

1

2

3

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

4

2025/2026

5

6

7

8

9 **SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO**
10 **PRETO E REGIÃO**, Entidade Sindical Profissional, registrada no MTE sob
11 nº 24440028285 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.355.282/0001-02, com
12 sede na Alameda Dr. Oscar de Barros Serra Dória nº 5663, Centro, São
13 José do Rio Preto - SP.

14

15

16 **SUSCITADO: SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E**
17 **HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO**, Entidade Sindical
18 Econômica, com sede na Avenida Costabile Romano, 2572, Riberânia, CEP
19 14096-030, Ribeirão Preto SP, no Estado de São Paulo, devidamente
20 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.436.103/0001-12.

21 Entre as partes supra aludidas, fica estabelecida a presente Convenção
22 Coletiva, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

23

24

25

Cláusula 1ª - Reajuste Salarial:

26 Reajuste salarial no percentual total 5,05% (cinco vírgula zero cinco
27 por cento) pago de forma parcelada:

- 28
- 29 • **3,00% (três por cento)**, na competência setembro de 2025,
30 aplicado sobre os salários de 31 de agosto de 2025.
 - 31 • **5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento)**, na competência
32 dezembro de 2025, aplicado sobre os salários de 31 de agosto de
33 2025 (sem aplicação retroativa e sem sobreposição de índice).

36 **Parágrafo Primeiro** - Serão compensadas todas as antecipações legais,
37 convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando anterior,
38 conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

39 **Parágrafo Segundo:** Eventuais diferenças salariais oriundas da norma
40 coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de
41 multa ou acréscimo, em 2 (duas) parcelas, por ocasião do pagamento dos
42 salários de novembro e dezembro de 2025.

43 **Parágrafo Terceiro:** No caso dos médicos celetistas contratados em
44 regime de plantão (pagamento por plantão realizado), fica estabelecido o
45 reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), a partir de
46 setembro de 2025, sobre o valor pago pelo plantão em agosto de 2025”
47
48

49 **Cláusula 2ª - Piso Salarial:**

50 Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:
51

Categorias de empregados	À partir de Setembro de 2025	À partir de Dezembro de 2025
Por mês, para jornada de 12 (doze) horas semanais	R\$ 2.971,00	R\$ 3.030,00
Por mês, para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais	R\$ 5.943,00	R\$ 6.061,00

52
53 **Parágrafo Primeiro** - É permitida a contratação de jornada inferior ou
54 superior, ou em regime de plantão de 12 ou 24 horas, com pagamento de
55 salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato
56 escrito, firmado entre o médico e a empresa.

57 **Parágrafo Segundo** - Obriga-se à empresa, na ocorrência das exceções
58 previstas no parágrafo primeiro supra, a fornecer cópia do contrato ao
59 médico, mediante protocolo, sob pena das horas excedentes serem
60 consideradas como jornada extraordinária.

61 **Parágrafo Terceiro** - Fica estabelecido, a fim de que não incorra em “bis
62 is indem”, que sobre o piso salarial ora estabelecimento não haverá a
63 incidência do percentual de reajuste da Cláusula Primeira, haja vista que
64 os valores já foram corrigidos quando da fixação do novo Piso.

65 **Parágrafo Quarto** - Eventuais diferenças salariais oriundas da norma
66 coletiva pagas, na forma de abono indenizatório, sem qualquer tipo de
67 multa ou acréscimo, em 2 (duas) parcelas, por ocasião do pagamento dos
68 salários de novembro e dezembro de 2025.

69

70

71 **Cláusula 3^a - Acomodações Condignas:**

72 Fica estabelecido que a entidade empregadora deverá fornecer
73 acomodações condignas de higiene, saúde e de descanso aos médicos,
74 sempre que a jornada de trabalho for de 12 ou 24 horas consecutivas.

75

76

77 **Clausula 4^a – Adicional de Insalubridade:**

78 Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica
79 assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em
80 exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo
81 Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e
82 nos termos da legislação vigente, com base no Salário Mínimo Nacional
83 vigente.

84

85

86 **Cláusula 5^a - Adicional Noturno:**

87 Fica estabelecido que o adicional incidente sobre as horas noturnas
88 trabalhadas, assim compreendidos nos horários de 22:00 às 07:00 horas,
89 será na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor
90 correspondente ao da hora normal.

91

92

93 **Cláusula 6^a - Atestados Médicos:**

94 Os empregadores deverão aceitar os atestados médicos e
95 odontológicos preenchidos pelos facultativos, de acordo com a Lei.

96

97

98 **Cláusula 7^a - Aviso Prévio:**

99 Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam
100 os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e
101 cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos
102 de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

103 **Parágrafo único:** Aplicar-se-á a Nova Lei do Aviso Prévio, Lei nº
104 12.506/2011, quando mais benéfica ao trabalhador, não se cumulando
105 com o benefício aludido no *caput* da presente cláusula.

106
107

Cláusula 8ª - CIPA:

109 As empresas que se enquadram na norma legal prevista no artigo
110 163 da CLT, relativo à CIPA, darão cumprimento à mesma, instalando a
111 aludida comissão na forma da Legislação própria.

112
113

Cláusula 9ª - Comissões Científicas:

115 Fica assegurada a continuidade das Comissões Científicas de
116 Médicos nas empresas em que já existirem, bem como, o direito de sua
117 criação nas empresas que não existirem, desde que obedecido o
118 regulamento interno em vigor quando de sua criação, e que não resultem
119 em ônus para as entidades.

120
121

Cláusula 10ª - Comprovante de Pagamento:

123 Fica estabelecido que o pagamento do salário será feito mediante
124 recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da
125 empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das
126 parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da
127 Produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a
128 Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

129
130

Cláusula 11ª - Contribuição Assistencial:

132 As empresas descontarão de seus empregados, considerados os
133 salários já reajustados, contribuição assistencial de acordo com critérios e
134 percentuais aprovados em Assembleia dos Trabalhadores, devidamente
135 convocada nos termos do parágrafo único, do artigo 13º do Estatuto,
136 cujas deliberações serão imediatamente comunicadas às empresas.

137
138 a) O recolhimento será feito através de guia emitida pelo sindicato
139 profissional;

- 140 b) As empresas farão o recolhimento dos valores descontados em favor
141 do sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto, remetendo cópia da
142 guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os
143 respectivos salários e contribuições individualizadas;
- 144
- 145 c) Os empregadores descontarão dos empregados a contribuição
146 assistencial autorizada pela Assembleia dos integrantes da categoria
147 aqui representada equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o
148 salário do empregado.
- 149
- 150 d) A contribuição assistencial é devida independentemente da
151 sindicalização do empregado, na forma deliberada em Assembléia
152 pelos trabalhadores, órgão máximo de deliberação sindical, onde
153 inclusive foram autorizados os descontos na folha de pagamento,
154 ficando garantido o direito de oposição para o qual a publicidade é
155 de responsabilidade do Sindicato.
- 156
- 157 e) Fica garantido aos empregados o direito de oposição no prazo de 15
158 (quinze) dias uteis após a assinatura da Convenção Coletiva de
159 Trabalho, de acordo com a autorização do STF em 2023 para o
160 desconto compulsório da contribuição assistencial.
- 161
- 162 f) O direito de oposição deverá ser exercido pessoalmente na Sede do
163 Sindicato dos Médicos de São José do Rio Preto e Região (Alameda
164 Dr. Oscar de Barros Serra Dória nº5663, São Manoel, São José do
165 Rio Preto - SP.), apresentando documento de identificação com foto.
166 Os dados serão utilizados apenas para controle interno do Sindicato
167 Profissional.
- 168
- 169 g) O empregado que exercer o direito de oposição deve encaminhar o
170 protocolo emitido pelo Sindicato Profissional ao departamento de
171 pessoal da empresa, observando o prazo e os critérios estabelecidos
172 nesta cláusula.
- 173
- 174 h) Fica garantido o envio da Carta de Oposição por A.R. para os
175 trabalhadores das cidades não abrangidas pela sede do sindicato,
176 cabendo ao trabalhador apresentar o protocolo da oposição ao
177 hospital/empregador, antes do prazo estipulado para o desconto.

178 Nos casos de envio por A.R. servirá como comprovante de protocolo
179 da oposição o comprovante de postagem do A.R. com data de
180 postagem dentro do período de oposição.

181
182

Cláusula 12ª - Data Base:

184 A data base da categoria, para fins de negociação será 1º de
185 setembro.

186
187

Cláusula 13ª - Dispensa Às Vésperas da Aposentadoria:

189 Fica estabelecido a garantia de emprego e salário aos empregados
190 que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito de aposentadoria por
191 tempo de serviço, em seus prazos mínimos, sendo que adquirido o direito,
192 cessa a estabilidade.

193 Para empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a
194 estabilidade, também nos prazos mínimos, será de 18 (dezoito) meses,
195 sendo que adquirido o direito à aposentadoria por tempo de serviço,
196 extingue-se a estabilidade.

197 **Parágrafo único:** os médicos deverão notificar a empresa por escrito de
198 que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito, devendo
199 comprovar o alegado em noventa dias.

200
201

Cláusula 14ª - Empregado Admitido na Função de Outro:

203 Fica estabelecido que será garantido ao empregado admitido para a
204 função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do substituído,
205 com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

206
207

Cláusula 15ª - Estabilidade para Acidente de Trabalho:

209 Fica assegurada aos médicos que forem vitimados por acidente do
210 trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118 da Lei nº
211 8.213/91.

212
213
214
215

216 **Cláusula 16ª - Estabilidade Maternidade:**

217 Fica assegurada à médica gestante estabilidade provisória, desde a
218 confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

219

220

221 **Cláusula 17ª - Horas Extras:**

222 As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas
223 além do horário estipulado no contrato de trabalho, serão remuneradas
224 com adicional de 80% (oitenta por cento), do valor da hora contratual.

225

226

227 **Cláusula 18ª - Juízo Competente:**

228 As Varas do Trabalho e Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
229 serão competentes para dirimir questões oriundas da presente Convenção
230 Coletiva de Trabalho.

231

232

233 **Cláusula 19ª - Licença Paternidade:**

234 Direito ao empregado, após o nascimento de seu filho de licença de
235 5 (cinco) dias, nos termos da Constituição Federal de 1988.

236

237

238 **Cláusula 20ª - Multa:**

239 Fixa-se multa no valor de 2% (dois por cento) do salário normativo,
240 por infração e por empregado, no caso de violação das condições da
241 presente Convenção Coletiva de Trabalho, com reversão do valor
242 correspondente à parte prejudicada.

243

244

245 **Cláusula 21ª - Participação em Congressos e Outros Eventos:**

246 Serão concedidos aos médicos 5 (cinco) dias, consecutivos por ano,
247 sem custeio pelos empregadores, para reciclagem e atualização
248 profissional, participação em congressos, seminários ou outros eventos
249 ligados a atividade científica, considerando como efetivo exercício,
250 mediante comprovação e prévia concordância entre o empregado e
251 empregador.

252

253

254 **Cláusula 22^a - Prorrogação, Revisão, Denúncia ou Revogação:**

255 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou
256 parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às
257 normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

258

259

260 **Cláusula 23^a - Quadro de Avisos:**

261 Fica estabelecido a afixação na empresa, de Quadro de Avisos, para
262 comunicado de interesse dos empregados, vedado os de conteúdo
263 político-partidário ou ofensivo.

264

265

266 **Cláusula 24^a – E-Social:**

267 Fica estabelecido que a empresa deverá remeter ao Sindicato
268 Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes a
269 categoria através do e-Social.

270

271

272 **Cláusula 25^a - Reconhecimento dos Atestados:**

273 Reconhecimento pelas empresas que não possuem serviço médico
274 próprio, dos atestados emitidos por entidades oficiais ou conveniadas.

275

276

277 **Cláusula 26^a - Refeição:**

278 O empregador fornecerá refeição gratuitamente ao médico
279 plantonista que fizer jornada de trabalho de 8 (oito), 12 (doze) e 24 (vinte
280 e quatro) horas. A alimentação se dará no próprio local da prestação do
281 serviço, quando a empresa tiver meios para tanto.

282

283

284 **Cláusula 27^a - Salário Substituto:**

285 Fica estabelecido que enquanto durar a substituição que não tenha
286 caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário
287 contratual do substituído (Enunciado 159 do C. TST), sem considerar
288 vantagens pessoais.

289

290

291

292 **Cláusula 28ª - Segurança no Trabalho:**

293 As empresas que mantenham médicos contratados em seus quadros
294 deverão proporcionar segurança mínima de trabalho para o desempenho
295 das suas funções.

296

297

298 **Cláusula 29ª - Vestimentas, Equipamentos ou Instrumentos de**
299 **Trabalho:**

300 Fica estabelecido que o empregador ficará obrigado a fornecer
301 gratuitamente ao médico, equipamento de proteção individual, bem como
302 roupas especiais quando as condições técnicas o exigirem, ou uniformes,
303 se da exigência dele, bem como os instrumentos e aparelhos de trabalho
304 indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

305

306

307 **Cláusula 30ª - Vigência e Abrangência:**

308 A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência de 1 (um)
309 ano, com início em 1º de setembro de 2025 e término em 31 de agosto de
310 2026. Abrangendo as cidades de: Mirassol, Monte Aprazível, Nova
311 Granada, Neves Paulista, José Bonifácio, Potirendaba, Tanabi, São José do
312 Rio Preto.

313

314 Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2025.

315

316

317

318

319 **SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
320 **Dra. MERABE MUNIZ DINIZ CABRAL - Presidente**
321 **CPF nº 022.016.851-26**

322

323

324

325

326 **SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS**
327 **FILANTRÓPICOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO**
328 **TONY GRACIANO - Presidente**
329 **CPF nº. 341.225.086-49**